



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	170992-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DJALMA ANTONIO DE SOUZA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	9493/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	5



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. DJALMA ANTONIO DE SOUZA, no cargo de Agente de Regulação e Fiscalização – em extinção, classe/nível "D-IX", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no município de CUIABÁ/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Denegar o registro da Portaria 080/2018. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Foi juntada às fls. 09/10, do Documento 186340/2019, Certidão de tempo de contribuição do MTPREV, referente ao período de 08/03/1979 a 15/02/1980, em substituição à Certidão de tempo de contribuição como aluno-aprendiz. Outrossim, às fls. 03, consta informação de que o interessado já possuía 60 anos de idade quando apresentou a certidão em comento, em 23/08/2019.

ANÁLISE DA DEFESA:

Assim sendo, segue-se a análise da Portaria que concedeu aposentadoria ao Sr. DJALMA ANTONIO DE SOUZA, no cargo de Agente de Regulação e Fiscalização – em extinção, classe/nível "D-IX".

1.3. Contribuição

Quadro Tempo de Contribuição para o CUIABÁ-PREV						
Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Outros cargos	01/06/1992	08/03/2018	25	09	07	9.411
TOTAL			25	09	07	9.411

Obs.: Foi considerada data final de contribuição a da publicação da portaria de concessão do benefício 08/03/2018.



Quadro Tempo de Contribuição Averbado							
Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Iniciativa Privada	Outros cargos	01/04/1973	11/11/1973	00	07	10	224
Iniciativa Privada	Outros cargos	01/02/1974	31/07/1975	01	05	30	545
Serviço Público	Outros cargos	08/03/1979	15/02/1980	00	11	07	344
Serviço Público	Outros cargos	23/09/1980	01/01/1986	05	03	09	1.926
Iniciativa Privada	Outros cargos	01/03/1988	29/04/1989	01	02	00	424
Iniciativa Privada	Outros cargos	23/02/1990	24/03/1990	00	01	01	29
TOTAL				09	06	27	3.492

Quadro Tempo Total de Contribuição				
Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
CUIABÁ-PREV	25	09	07	9.411
Tempo averbado	09	06	27	3.492
Tempo fictício	00	00	00	0
Descontos	00	00	00	0
TOTAL	35	04	04	12.903

1.4. Efetivo exercício no serviço público

Quadro de Tempo de efetivo exercício no serviço público (CONSOLIDADO)					
Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
08/03/1979	08/03/2018	31	11	09	11.681
TOTAL		31	11	09	11.681



1.5. Carreira

Quadro Tempo na Carreira					
Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
01/06/1992	08/03/2018	25	09	07	9.411
TOTAL		25	09	07	9.411

2.1.6. Cargo

Quadro Tempo no Cargo					
Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
01/06/1992	08/03/2018	25	09	07	9.411
TOTAL		25	09	07	9.411

2. FUNDAMENTO LEGAL

Consta às fls. 04/05, do Documento 73487/2018, a Portaria 080/2018, publicada no DOC MT, em 08/03/2018, que apresenta o fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional 47, de 05/07/2005; c/c a Lei Complementar Municipal 399, de 24/11/2015; Decreto 4.650, de 04/04/2008; que regulamenta a Lei Complementar 153, de 28/03/2007; e Lei Complementar 369, de 26/12/2014, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: Agente de Regulação e Fiscalização – em extinção, classe/nível "D-IX", 30 horas.

Quadro Cálculo dos Proventos, conforme demonstrado às fls. 19, do Documento 73487/2018.	
Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Vencimento (PCCS)	4.096,15
VPNI (PCCS)	7.729,59
Produtividade – Lei 226/2010	1.933,64
Complemento constitucional	4.317,40
TOTAL	18.076,78



MANTÉM-SE AS IMPROPRIEDADES.

1) Irregularidades:

Considerando-se a Certidão de Vida Funcional, cumpre informar que o período de contribuição de 08/03/1979 a 15/02/1980, poderia ser averbado automaticamente pelo MTPREV, com posterior compensação financeira ao RGPS, conforme disciplina o item 25 da Nota Informativa SEI 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME1, por ser anterior a edição da MP 871/2019 (18/01/2019).

Contudo, a legislação da época deve permitir tal vinculação de servidores não efetivos ao MTPREV e deve-se comprovar a existência do vínculo funcional.

Os 36 anos, 06 meses e 14 dias de tempo de contribuição publicados na portaria de concessão do benefício estão discrepantes do valor apurado neste Relatório, 35 anos 04 meses e 04 dias. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

- 1.1) Encaminhar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao MTPREV. - LB15
- 1.2) Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo no período de 08/03/1979 a 15/02/1980. Na inexistência do referido documento, apresentar o contrato, termo de posse, carteira de trabalho, ficha funcional, holerites, etc. - LB15
- 1.3) Retificar o tempo total de contribuição publicado na portaria de concessão do benefício, conforme o apurado no presente relatório. - LB15

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do artigo 139 da Resolução 14/2007, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base no artigo 256, § 2º do Regimento Interno e no artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que realize a CITAÇÃO da Sra.:

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 03/05/2017 a 31/12/2019



1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao MTPREV.* - Tópico - 2. *Análise de Defesa*

1.2) *Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo no período de 08/03/1979 a 15/02/1980. Na inexistência do referido documento, apresentar o contrato, termo de posse, carteira de trabalho, ficha funcional, holerites, etc.* - Tópico - 2. *Análise de Defesa*

1.3) *Retificar o tempo total de contribuição publicado na portaria de concessão do benefício, conforme o apurado no presente relatório.* - Tópico - 2. *Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 8 de Outubro de 2019.

RENATO MARCAL DE MENDONCA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA